DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.375, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Regulamenta o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Taiúva, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o art. 59-A, incluído pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes nas instituições que desenvolvam atividades com esse público,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Taiúva, o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à exigência e à manutenção atualizada de certidões de antecedentes criminais dos profissionais e colaboradores que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

Art. 2º - Estão sujeitos às disposições deste Decreto:

I – as unidades da rede municipal de ensino;

II – as instituições privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio, situadas no território do Município de Taiúva;

III – demais instituições públicas ou privadas que, no âmbito de políticas públicas municipais, desenvolvam atividades regulares ou eventuais com crianças e adolescentes.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - As instituições referidas no art. 2º deverão exigir e manter atualizadas certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais e colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, consideram-se profissionais e colaboradores, dentre outros, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, terceirizados, estagiários, voluntários e prestadores de serviços.

Art. 4º - A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada:

I – no ato da admissão, contratação, designação ou início das atividades;

II – periodicamente, com atualização mínima a cada 6 (seis) meses, enquanto perdurar o vínculo ou a atuação junto à instituição.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino:

I – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento deste Decreto;

II – estabelecer os procedimentos administrativos para coleta, conferência, guarda e controle das certidões;

III – manter registro atualizado das certidões exigidas;

IV – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar, no âmbito de sua competência administrativa, o cumprimento do disposto neste Decreto pelas instituições privadas de ensino sediadas no Município de Taiúva, se existentes, especialmente quanto à exigência e à atualização periódica das certidões de antecedentes criminais.

Art. 7º - O tratamento das certidões de antecedentes criminais observará estritamente a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

agosto de 2018, devendo ser assegurados o acesso restrito às informações, a utilização exclusiva para a finalidade prevista neste Decreto e a guarda segura dos documentos.

Art. 8º - A constatação de antecedentes criminais incompatíveis com a atuação junto a crianças e adolescentes deverá ser analisada pela autoridade administrativa competente, observado o devido processo administrativo, a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral.

Art. 9º - As instituições abrangidas por este Decreto terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para se adequarem integralmente às suas disposições, sem prejuízo das exigências já praticadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de abril de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

A Prefeitura do Município de Taiúva torna pública a realização do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, cujo objeto é aquisição de hidrômetros destinados à medição e controle dos poços semi-artesianos que integram a rede municipal de abastecimento de água, visando atender às necessidades operacionais do Município. A sessão pública ocorrerá no dia **25/05/2026, às 8h**, por meio do sistema eletrônico da Fiorilli, disponível no link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o referido site para realizar o download gratuito do edital e de seus anexos, atender às exigências relativas à documentação e à apresentação das propostas de preços, as quais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico. Taiúva, 11 de maio de 2026. Mauro Vicente Bersi – Prefeito Municipal.